

Campinas, 20 de Setembro de 2021.

A

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP

REF.: REQUERIMENTO DE CND:

CENTRO DE REFERENCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA, Entidade sem Fins Lucrativos inscrita no CNPJ Nº 04.238.696/0001-40, representada neste ato por seu Responsável Legal **VANDERLEI PEREZ CANHOS**, CPF nº 552.181.648-87, vem através desta, vem através desta requerer que seja emitida a CND Positiva com efeitos de negativa, pelos motivos aqui explicados:

- 1- Foi constatado em Pesquisa de Situação Fiscal que a Entidade tinha Notificação por falta de Entrega de DCTFs indevidas, sendo assim foi feito um processo de Impugnação dessa Notificação, conforme instruções no próprio documento, no prazo legal, que gerou o processo 10265.674107/2021-74.
- 2- Ao tentar emitir a CND antes do vencimento da última certidão em 02/10/2021, foi retornado o erro de pendências fiscais, conforme consulta ao e-CAC. No entanto, essas pendências são exclusivamente das DCTFs indevidas que não foram colocadas em Exigibilidade Suspensa ainda pelo processo de Impugnação.
- 3- Em consulta na Receita Federal para resolver o problema, foi dada a orientação de fazer o requerimento para obtenção de CND na RFB através de Dossie Eletrônico.
- 4- Dessa maneira, segue o requerimento para expedição da CND.

Sem mais, atentamente:



VANDERLEI PEREZ CANHOS

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo: **04234530474268**

Data/hora do envio: **27/09/2021 09:25:55**

Processo/Procedimento: **13032.964279/2021-69**

Solicitante: **04.238.696/0001-40 - CENTRO DE REFERENCIA EM INFORMACAO AMBIENTAL**

Relação do Solicitante com o processo: **Interessado**

Responsável pelo Envio: **182.125.668-97 - ALEXANDRE MEDEIROS DE MOURA**

Papel do Responsável pelo Envio: **Procurador**

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



Campinas, 20 de Setembro de 2021.

A

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP

REF.: IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO

CENTRO DE REFERENCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA, Entidade sem Fins Lucrativos inscrita no CNPJ Nº 04.238.696/0001-40, representada neste ato por seu Responsável Legal **VANDERLEI PEREZ CANHOS**, CPF nº 552.181.648-87, vem através desta impugnar as Pendencias de Falta de Entrega de Declarações DCTF, no **Termo de Intimação por Omissão na Entrega de Declarações nº 202100002617981 de 06/09/2021**, pelos motivos aqui explicados:

- 1- Antes das explicações cabíveis, a Entidade deixa registrada que já havia emitido a CND de débitos Federais, por várias vezes seguidas, conforme anexo, antes das pendencias de falta de entrega de DCTF apresentadas, que por si só já configura algum erro de sistema da Receita Federal. O Relatório de Pendencias foi emitido em 11/08/2021, enquanto a última CND foi emitida em 05/04/2021 e ainda está dentro do prazo de validade que é 02/10/2021, ou seja, 05 meses antes, e não apontava nenhuma pendencia na época, tanto que a CND foi emitida;
- 2- Ao tentar renovar a CND para estender o prazo de validade, foi retornado o erro de falta de entrega de DCTF de alguns meses entre os anos de 2018 a 2021, o que causou estranheza ao contribuinte já que como explicado acima, não havia pendencias anteriores;
- 3- Em consulta na Receita Federal para resolver o problema, foi dada a orientação de seguir a IN 1.599/2015 e a Solução de Consulta COSIT 111/2017, que expõe o seguinte:

Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.

2º Não estão dispensadas da apresentação da DCTF:

.....;

IV - as pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar:

a) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, na qual poderão comunicar, se for o caso, a opção pelo regime (caixa ou competência) segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o

Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

.....
§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso IV do caput deste artigo, as pessoas jurídicas e as demais entidades de que trata o caput do art. 2º voltarão à condição de obrigadas à entrega da DCTF a partir do mês em que tiverem débitos a declarar.

- 4- Mas era justamente isso que a Entidade já fazia, entregava as DCTFs no mês de Janeiro de cada exercício, já que a Entidade não tem Débitos de DARF a declarar, pois se enquadra nas isenções de impostos do PIS/PASEP e COFINS conforme Art 47 da IN 247/2002, da CSSL conforme Art 12 da IN 390/2004 e do IRPJ conforme Art. 184 do Decreto 9.580/2018 (RIR).

- 5- Considerando também que buscou orientações na Receita Federal, conforme explicado acima, e que citaram também o sistema AUDOT (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/audot-auditoria-de-obrigacoes-tributarias/Audot>), mas o contribuinte ao auditar as obrigações entregues e conseqüentemente buscar se houve omissão, não constou nenhum tributo a recolher declarado na Escrituração Contábil Fiscal – ECF e na Escrituração Fiscal Digital – EFD Contribuições, que justificasse a entrega de DCTFs desse período pedido pela Receita Federal

- 6- Dessa maneira, pede a impugnação dessa obrigação de entrega das DCTFs do **Termo de Intimação por Omissão na Entrega de Declarações nº 202100002617981 de 06/09/2021**, por entender que fez as obrigações da maneira correta e como manda a Legislação á época, não podendo agora a Receita Federal retroagir tais regras. Segue a documentação para comprovação legal.

Sem mais, atentamente:



VANDERLEI PEREZ CANHOS